PROJETO DE LEI Nº 40/93

DOCUMENTO Nº 1710/93

ORIGINAL
PROTOCOLO 133/93
EM 2 6 93

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Consideramos as manifestações artísticas e culturais em geral como sendo fatores essenciais à consecução do desenvolvimento social, possibilitando a participação consciente da população no processo de transformação da sociedade.

Através da Lei nº 2.258, de 14 de agosto de 1989, foi autorizado o uso de praças públicas do Município para manifestações artísticas, culturais e folclóricas, iniciativa louvável que deu opções de espaços de expressão à comunidade.

Todavia, apesar disso, entendemos necessária a ampliação dos espaços passíveis de utilização.

Isso porque, em muitos casos, torna-se inviável a apresentação de espetáculos e a promoção de festividades a céu aberto, devido a uma série de fatores, como intempéries ou mesmo inadequação dos espaços disponíveis.

A superação desses obstáculos tem sido muito difícil e dezenas de oportunidades para manifestação deixam de ser aproveitadas pelos artistas vicentinos.

Assim, entendo que o uso de escolas públicas para tais manifestações ampliaria as opções de aproveitamento de espaços e contribuiria para o desenvolvimento cultural do Município, pois são locais que permanecem ociosos nos finais de semana.

Considerando que a maioria da população não dispõe de recursos para desfrutar das opções de lazer existentes em outros municípios; e

Considerando a possibilidade de aproveitamento de estabelecimentos públicos de São Vicente, de acordo com as condições exigidas pela legislação,

Submeto à consideração do Egrégio Plenário o seguinte:

CK/amlf

PROJETO DE LEI Nº 40/93
DOCUMENTO Nº 1710/93

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o "caput" do artigo 1º da Lei nº 2.258, de 14 de agosto de 1989, mantido seu parágrafo único:

"Art. 1º - Fica autorizado o uso de praças públicas e escolas do Município para manifestações artísticas, culturais e folclóricas."

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 1º de junho de 1993.

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE.../.../...

ANGUAIR GOMES DOS SANTOS

ARQUIVADO EM .../.../...
ARQUIVISTA

CK/amlf